

Ofício GAPRE/PMO Nº 73/2026

Orobó, 13 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor

**ISAC DE SOUZA AGUIAR**

MD Vereador Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 07/2026, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.003/2015, institui o Fórum Municipal Permanente de Educação-FME, para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026/2036; e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 07/2026**, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.003/2015, institui o Fórum Municipal Permanente de Educação- FME, para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026/2036; e dá outras providências, devidamente acompanhado da respectiva mensagem/justificativa.

Requer, atendidas as formalizadas legais, digne-se determinar a sua regular tramitação de acordo com o Regimento Interno dessa ínclita Casa e Lei Orgânica do Município, pugnando, seja apreciado em **regime de urgência, urgentíssima**, ante a necessidade de sua rápida tramitação a fim de atender as exigências do MEC, especialmente para garantir a estabilidade, a legalidade e a efetividade das ações educacionais no âmbito do município de Orobó.

Atenciosamente,

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Nº \_\_\_\_\_ DATA 15/04/26

AS 14:00 Hrs.

  
Ass. do Recebimento

## MENSAGEM Nº 07/2026

Exmo. Sr.

**ISAC DE SOUZA AGUIAR**

MD Vereador Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares, para exame, discussão e votação, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.003/2015, institui o Fórum Municipal Permanente de Educação- FME, para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026/2036; e dá outras providências.

Cumpre-nos informar que a presente proposição tem por objetivo prorrogar, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (2015–2025), cujo prazo se encerrou em 31 de dezembro de 2025, considerando o descompasso temporal ocasionado pelo atraso na aprovação do novo Plano Nacional de Educação, oficializado apenas em março de 2026, por meio da Lei Federal nº 2.614/2024.

Com efeito, tal cenário impôs aos municípios a necessidade de estender a validade de seus planos locais, a fim de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, bem como a coerência entre o planejamento municipal e as diretrizes nacionais.

A não prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação pode acarretar sérios prejuízos à gestão educacional, como a descontinuidade de metas e estratégias em andamento, insegurança jurídica na execução de ações e programas, comprometimento do acesso a recursos e transferências vinculadas ao cumprimento de metas educacionais, além de fragilizar o processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas. Dessa forma, a prorrogação ora proposta se configura como medida necessária e urgente para garantir a estabilidade, a legalidade e a efetividade das ações educacionais no âmbito do município.

Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a essa ínclita Casa Legislativa, para apreciação pelos nobres Vereadores, e considerando tratar-se de matéria de interesse público, solicitamos que seja apreciada e tendo em vista a necessidade de sua rápida tramitação, requeremos seja apreciado em **regime de urgência, urgentíssima**, por essa casa legislativa na forma regimental.

Gabinete do Prefeito, Orobó, 13 de abril de 2026, 98º da Emancipação.

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.003/2015, institui o Fórum Municipal Permanente de Educação- FME, para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026/2036; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Orobó o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Orobó, aprovado pela Lei Municipal nº 1.003/2015, de 18 de junho de 2015.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Grupo de Trabalho para elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026/2036 (GT PNE 2026-2036), atentando à realidade municipal e em sintonia com os parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação 2026/2036, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

**Art. 3º** Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente, com as finalidades de:

- I- acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;
- II- coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III- promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

**Art. 4º** O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído, no mínimo, pelos componentes e instituições a seguir designadas:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Educação (que coordenará o Fórum);
- II- Representante da Equipe de Educação Infantil da Secretaria de Educação;
- III- Representante da Equipe do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação;
- IV- Representante da Equipe da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação;
- V- Representante de Professores da Educação Infantil;
- VI- Representante de Professores no Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- VII- Representante de Professores do Ensino Fundamental (Anos Finais);
- VIII- Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- IX- Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;
- X- Representante das Escolas Estaduais (Gestores);
- XI- Representante das Escolas Municipais (Gestores);
- XII- Representante de Estudantes da rede Municipal de Ensino e/ou do Ensino Superior (desde que maior de idade);

- XIII- Representante dos Pais, Mães e Responsáveis Legais por estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- XIV- Representante do Conselho Tutelar;
- XV- Representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XVI- Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- XVII- Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XVIII- Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- XIX- Representante dos Conselhos Escolares;
- XX- Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Município;
- XXI- Representante da Rede de Ensino Privada;
- XXII- Representante indicado pelo Poder Legislativo;
- XXIII- Representante do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEDE);
- XXIV- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Os representantes (titulares e suplentes) serão indicados pelos titulares e dirigentes dos Órgãos, Entidades, Segmentos ou Instituições a que pertencem e, posteriormente, serão nomeados por Ato legal do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes permanecerão como membros do Fórum Municipal Permanente de Educação por período referente a dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º** São atribuições do Fórum Municipal de Educação:

- I- elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II- colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III- convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando toda a sociedade civil;
- IV- dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V- acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI- planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII- coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII- organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX- acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação e outras políticas públicas na área de educação.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação deverá aprovar o Regimento Interno, pela maioria simples de seus membros, o qual apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, até a aprovação do seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** O Fórum e as Conferências Municipais de Educação são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico deste para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente, com reuniões ordinárias a cada seis meses, facultada a realização de reuniões extraordinárias, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art. 10º** A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Orobó, 13 de abril de 2026, 98º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



**Conselho  
Municipal de  
Educação  
OROBÓ-PE**

**Ata da Reunião Extraordinária sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – 2015/2025, até 30 de junho de 2026, em consonância com as normas federais vigentes.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025, às 10h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Orobó/PE, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Orobó/PE (CME), para deliberar sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME (2015/2025). O presidente do conselho, professor Armando Gonçalves do Nascimento, deu início saudando a todos e justificando a necessidade da Reunião Extraordinária, tendo em vista a aproximação do fim da vigência do Plano Municipal de Educação (2015/2025) e a necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, em aguardo da aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE). Considerando que o prazo do PME (2015/2025) se encerra no próximo dia 31 de dezembro de 2025, fez a proposição de prorrogar até 30 de junho de 2026, tendo em vista o descompasso temporal ocasionado pelo atraso na aprovação do novo Plano Nacional de Educação, prevista pela Lei Federal nº 2.614/2024. Disse também que tal cenário impôs aos municípios a necessidade de estender a validade de seus planos locais, a fim de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, bem como a coerência entre o planejamento municipal e as diretrizes nacionais. Em seguida, afirmou que a não prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação pode acarretar sérios prejuízos à gestão educacional, como a descontinuidade de metas e estratégias em andamento, insegurança jurídica na execução de ações e programas, comprometimento do acesso a recursos e transferências vinculadas ao cumprimento de metas educacionais, além de fragilizar o processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas. Dessa forma, com os pontos ressaltados, todos os conselheiros presentes concordaram que a prorrogação ora proposta se configura como medida necessária e urgente para garantir a estabilidade, a legalidade e a efetividade das ações educacionais no âmbito do município de Orobó/PE. Nada mais havendo a tratar, o presidente Armando Gonçalves do Nascimento deu por encerrada a reunião, lavrando a Ata que vai assinada pelos conselheiros presentes. Orobó, 29 de dezembro de 2025.

Armando Gonçalves do Nascimento, Maria Marinalice Alves  
Zilda Maria Soares da Silva, Sílvia Lúcia Regina da  
Silva Interaminense, Lya Augusta Tomate de Mesquita,  
Leiza Regina dos Santos Silva, Leuzalva Ra-  
dito de Farias Silva, Graziella Oliveira de Lima Albuquerque  
Gonzaga, Amanda Karina Aguiar do Rêgo,  
Claudia Pereira de Sousa, Genivaldo Gaudêncio de Sousa,  
Maria Carla Reis dos Santos, José Sérgio Sousa da Silva, Maria  
da Conceição de Souza Lindbeck da Silva, Faicle da  
Costa Santos Barbosa.